

EDITAL FAPES/CAPES Nº 08/2017**PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO - DOUTORADO
(PROCAP 2017 – DO)****Chamada pública para concessão de cotas
institucionais de bolsas de Doutorado**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, por meio do processo administrativo nº 78679516/2017, e em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, fundação pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em observância ao Termo de Cooperação CAPES/FAPES/Processo/Nº 23038.003373/2017-67, torna público o presente Edital e convida os coordenadores de Programas de Pós-graduação vinculados a instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

Selecionar propostas para concessão de cota institucional de bolsas para Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPG), com curso de Doutorado, recomendado pela CAPES, de Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, visando apoiar a formação de recursos humanos qualificados na pós-graduação no estado do Espírito Santo; apoiar a consolidação da pós-graduação e a gestão de bolsas em cada PPG; contribuir para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos na pós-graduação; contribuir para a qualificação de professores da rede pública de ensino fundamental e médio, municipais e estadual do Espírito Santo; contribuir para a construção de uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados; e contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

2. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

2.1. As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições das Resoluções CCAF nºs 41/2011 (Recursos Administrativos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), 92/2013 (Propriedade

Intelectual e Criação Protegida), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e 174/2017 (Cotas Institucionais de Bolsas da Pós-graduação - PROCAP), e suas alterações, disponíveis para consulta na íntegra na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

2.2. As normas estabelecidas pela CAPES obedecem às disposições da legislação vigente da CAPES, **sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.**

2.3. Os formulários para submissão da proposta citados no presente edital encontram-se disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total previsto para o presente edital é de **R\$ 4.224.000,00** (quatro milhões e duzentos e vinte e quatro mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, dotação orçamentária: Ação 4430 - Concessão de Bolsas de Formação de Mestres, Doutores e Pós-doutores, natureza de despesa: 339018, fonte 0159 – Recursos Vinculados do Tesouro do Estado, em observância ao Termo de Cooperação CAPES/FAPES/Processo/Nº 23038.003373/2017-67.

4. QUANTIDADE, PRAZO E VALOR DA BOLSA

4.1. Serão disponibilizadas **40 (quarenta) bolsas de Doutorado**, cuja metodologia de distribuição está estabelecida no item 10.

4.2. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

4.3. As bolsas concedidas terão até 48 (quarenta e oito) parcelas.

4.4. O valor das bolsas está estabelecido na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

5. REQUISITOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

5.1. O PPG deverá atender a todos os requisitos a seguir para fazer jus ao recebimento de cota de bolsa pela FAPES:

- a) ser PPG *stricto sensu*, nível Doutorado, recomendado pela CAPES, com vistas ao reconhecimento ou renovação do reconhecimento pelo Ministério da Educação;
- b) ser vinculado a IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) ter obtido conceito igual ou superior a 3,0 na última avaliação da CAPES na data de publicação do edital;
- d) possuir Comissão de Bolsas constituída, formada por pelo menos 3 (três) membros, incluindo o coordenador e um representante discente;

- e) prever a aprovação de tese de Doutorado como requisito para a obtenção do título;
- f) selecionar os estudantes de pós-graduação por meio de chamada pública, no mínimo uma vez por ano, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade.

6. CRONOGRAMA

| Atividade | Data |
|---|------------|
| Data de publicação do edital | 14/09/2017 |
| Data limite para submissão das propostas (até 17h59) | 28/09/2017 |
| Previsão de divulgação do Resultado de Seleção homologado | 17/10/2017 |
| Início da indicação do primeiro bolsista pelo PPG | 18/10/2017 |
| Data limite para indicação do primeiro bolsista pelo PPG | 15/08/2018 |

7. ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. A submissão da proposta deve ser feita via SIGFAPES, pelo coordenador do PPG (com *login* e senha próprios).

7.2. A inscrição se dará em duas etapas:

7.2.1. Fase 1: Cadastramento/atualização no Sistema SIGFAPES:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) preencher todos os dados, utilizando login (CPF) e senha. Para pesquisador cadastrado, atualizar os dados;
- c) **do coordenador do programa**: obrigatoriamente fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência atualizado dentre os últimos 6 meses, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível e cópia do Currículo Lattes).

7.2.2. Fase 2: Preenchimento da proposta online:

- a) o coordenador do PPG deverá acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) com login e senha próprios;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar a linha do referido edital e criar uma proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios do formulário online;
- c) fazer *upload* dos seguintes documentos obrigatórios:
 - c.1) Formulário FAPES 2W.2 (**Anexo I**);
 - c.2) cópia da Ata de eleição do coordenador do PPG;

c.3) cópia da Ata instituindo a Comissão de Bolsas vigente e demonstrando as regras de distribuição de bolsas.

d) anexar cópias digitais atualizadas (em PDF) dos documentos pessoais do coordenador (CPF, RG, comprovante de residência atualizado dentre os últimos 6 meses, cópia do currículo Lattes, cópia do diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível);

e) inserir os membros do quadro de docentes/orientadores permanentes. Todos os membros devem estar previamente cadastrados no SIGFAPES. Cada membro deverá aceitar sua inserção na proposta, via sistema, para efetivar sua inclusão na proposta;

f) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

ATENÇÃO: *O representante legal da instituição do proponente deverá prestar anuência à proposta, via SIGFAPES. O proponente só conseguirá submeter a proposta após a liberação pelo gestor institucional.*

7.3. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atente-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

7.4. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

7.4.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitada à FAPES a reversão do enquadramento de sua proposta por meio do e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.5. **As propostas deverão ser submetidas no sistema até as 17h59, horário de Brasília, da data limite de submissão** (item 6 do edital). Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

7.6. Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma. Assim, recomenda-se o envio das inscrições com antecedência, uma vez que a FAPES não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema eletrônico.

7.7. O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente (coordenador do PPG).

8. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, observando-se os critérios estabelecidos nos itens 1, 5 e 7.2.2 do presente edital.

8.2. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para o cálculo do quantitativo de cotas a ser concedido pela FAPES a cada PPG.

9. RESULTADO DA HABILITAÇÃO

9.1. O resultado detalhado das propostas habilitadas e inabilitadas estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES, quando da publicação do resultado de seleção, conforme item 12.

10. DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS AOS PPGs

10.1. Para distribuição das cotas, será levado em consideração o conceito da última avaliação da CAPES na data de publicação do edital.

10.2. O número de cotas que o PPG receberá será definido conforme a seguir:

- a) para cada PPG com conceito 4,0 habilitado, será concedidas 1 (uma) cota de bolsa;
- b) para cada PPG com conceito maior ou igual a 5,0 habilitado, serão concedidas 2 (duas) cotas de bolsa.

10.3. Após esta distribuição, as cotas de bolsas remanescentes poderão ser redistribuídas aos PPGs, unitariamente, levando-se em consideração, do maior para o menor e nesta ordem:

- a) o número de bolsistas de pós-doutorado atualmente vinculados ao PPG;
- b) o número de alunos de Doutorado atualmente matriculados no PPG;
- c) a data de reconhecimento do PPG pelo Conselho Nacional de Educação (da mais antiga para a mais recente).

10.4. A planilha de distribuição das cotas será elaborada pela equipe técnica da FAPES, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES (DITEC).

10.5. A DITEC encaminhará a lista dos PPGs contemplados, por conceito CAPES, com seus respectivos quantitativos de bolsas concedidas, à Diretoria Executiva da FAPES (DIREX) para aprovação.

11. APROVAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

11.1. A DIREX apreciará e validará a lista de distribuição das cotas aos PPGs, bem como a lista de propostas inabilitadas, com base nos critérios de seleção estabelecidos por este edital.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. O aviso de resultado deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

12.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, a respeito da data em que será publicado o aviso da divulgação do resultado.

12.1.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio de informações fornecidas no sistema.

12.2. O resultado detalhado da seleção, contendo o quantitativo de cotas a ser concedido a cada PPG, bem como as propostas inabilitadas, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado de habilitação ou de seleção, poderá ser apresentado recurso administrativo.

13.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011, de 03 de Agosto de 2011, disponível na página eletrônica da FAPES.

13.2. **Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos.**

14. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

14.1. A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação dos resultados deste edital cabem ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF.

14.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

14.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, a respeito da data em que será publicado o aviso da divulgação do resultado final.

14.1.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

14.3. **A lista final com os PPGs contemplados, assim como o cronograma e orientações para indicação dos bolsistas, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.**

15. CONCESSÃO DA COTA DE BOLSA DO PPG AO PÓS-GRADUANDO

15.1. O PPG será responsável por selecionar o pós-graduando por meio de processo seletivo, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade.

15.2. A coordenação do PPG será responsável por indicar o pós-graduando que receberá a bolsa de Doutorado, de acordo com cronograma e orientações publicados quando da divulgação do resultado final homologado pelo CCAF.

15.3. A coordenação do PPG definirá o número de parcelas a ser concedido para o pós-graduando da seguinte forma:

a) o número de parcelas está limitado a 48 (quarenta e oito), a serem utilizadas em até 60 (sessenta) meses a contar da data da primeira matrícula do primeiro beneficiário da bolsa, **e desde que haja pelo menos 3 (três) parcelas de bolsa a serem recebidas pelo bolsista;**

b) deverão ser descontadas as parcelas recebidas anteriormente pelo pós-graduando advindas de outro programa de bolsas da FAPES, da CAPES ou de outras agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio de bolsa no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa.

15.4. O PPG poderá indicar como candidatos à bolsa os pós-graduandos que tenham realizado a primeira matrícula no curso de Doutorado no ano de 2017 ou de 2016 (a partir de 1º de julho de 2016).

15.4.1. Para definição do primeiro beneficiário da cota de bolsa, o coordenador do PPG deverá levar em consideração o disposto no item 25.2.

16. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA

16.1. O candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos no item 16.2 no ato da contratação da bolsa FAPES, assim como durante todo o período de vigência.

16.2. São requisitos gerais do candidato à bolsa:

- a) possuir e manter atualizado seu cadastro junto ao SIGFAPES;
- b) não ter exercício profissional remunerado de qualquer natureza, observadas as exceções no item 16.4;
- c) ter sido aprovado em processo seletivo realizado pelo PPG demandante;
- d) ser aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação do PPG, nível Doutorado, com a primeira matrícula realizada no ano de 2017 ou de 2016 (a partir de 1º de julho de 2016);
- e) ser residente no estado do Espírito Santo;
- f) dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de tese;
- g) possuir currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- h) contar com anuência do orientador para execução do plano de atividades proposto;
- i) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;
- j) não ser aluno em programa de residência médica;

- k) não ser aposentado;
- l) não ter concluído outro curso de Doutorado;
- m) estar adimplente junto à FAPES e CAPES.
- n) estar em regularidade fiscal junto às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista.

16.2.1. No caso de a matrícula do aluno ainda não ter sido efetivada, o PPG deverá declarar se o candidato à bolsa foi aprovado no processo seletivo.

16.3. O bolsista não poderá acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, CAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor, durante toda a concessão da bolsa.

16.4. Excepcionalmente, poderá ser indicado como candidato à bolsa aquele que, na data da indicação, for professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, municipais ou estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, atuar em sala de aula e cumprir carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas.

16.5. O bolsista contratado pela FAPES não poderá manter a bolsa se adquirir qualquer tipo de vínculo empregatício ou atividade remunerada durante a vigência da bolsa, exceto se efetivado como professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, municipais ou estadual do Espírito Santo, com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas, quando a bolsa poderá ser mantida.

16.6. A inobservância dos requisitos do pós-graduando acarretará no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos recebidos irregularmente.

17. INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO BOLSISTA

17.1. O coordenador do PPG será o responsável pela indicação do bolsista que atender aos requisitos estabelecidos no item 16 e por eventuais cancelamentos e substituições de bolsistas.

17.2. É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador no sistema SIGFAPES.

17.2.1. O orientador deve estar credenciado no curso de pós-graduação ao qual seu orientando está vinculado.

17.3. O coordenador do PPG deverá indicar o primeiro beneficiário de cada cota de bolsa concedida, de acordo com cronograma e orientações publicados quando da divulgação do resultado final homologado pelo CCAF.

17.3.1. Após este prazo, se não for realizada a indicação, a cota vacante será retida pela FAPES e não será redistribuída na chamada vigente.

17.4. A contratação do bolsista estará sujeita à análise, pela FAPES, dos documentos exigidos junto ao resultado homologado de seleção.

17.5. O candidato indicado a pleitear bolsa FAPES deverá firmar Termo de Concessão de Bolsa ou instrumento congênere (**Anexo II**) junto à FAPES para ter direito às parcelas de bolsa.

17.6. Somente serão contratadas as bolsas cujo coordenador do PPG, bolsista e orientador estejam adimplentes com suas obrigações junto à FAPES e à CAPES.

17.7. A bolsa terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação.

18. PAGAMENTO DAS BOLSAS

18.1. O pagamento das bolsas FAPES será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do BANESTES.

18.2. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa FAPES, não podendo ser utilizada conta-salário.

18.2.1. O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta.

18.2.2. Está vedada a portabilidade bancária dos pagamentos efetuados pela FAPES aos bolsistas.

18.3. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

19. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

19.1. As prestações de contas serão compostas pelos seguintes documentos:

a) Prestação de Contas Parcial:

a.1. comprovante de matrícula devidamente assinado pelo coordenador do PPG, orientador e bolsista;

a.2. Extrato do Cadastro Nacional de Inscrição Social - CNIS, emitido em agência da Previdência Social, carimbado e assinado pelo servidor responsável.

b) Prestação de Contas Final:

b.1. Relatório Técnico Final;

b.2. ata de defesa do trabalho de conclusão do curso, com aprovação;

b.3. tese em meio digital;

b.4. extrato do CNIS, emitido em agência da Previdência Social, carimbado e assinado pelo servidor responsável.

19.2. O bolsista deverá prestar contas parciais à FAPES:

- a) em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de início da bolsa;
- b) em até 30 (trinta) dias após o 24º (vigésimo segundo) mês de início da bolsa;
- c) em até 30 (trinta) dias após o 36º (trigésimo sexto) mês de início da bolsa.

19.3. A Prestação de Contas Final deverá ser enviada à FAPES até o prazo estipulado no Termo de Concessão de Bolsa firmado junto à FAPES.

19.3.1. O coordenador do PPG e o orientador deverão dar anuência ao relatório a ser enviado à FAPES.

19.4. A não apresentação da prestação de contas nos prazos determinados pela FAPES implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando o bolsista e o orientador em situação de inadimplência para com a FAPES.

19.4.1. Sanada a pendência, o pagamento da bolsa será restabelecido, sem pagamento das parcelas correspondentes ao período de suspensão.

19.4.2. Caso o bolsista permaneça inadimplente após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES, em decorrência de atraso na entrega da prestação de contas, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o bolsista impedido de receber benefícios por parte da FAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

19.4.2.2. O Termo de Concessão de Bolsa da FAPES será declarado rescindido, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPES todas as mensalidades recebidas, na forma estabelecida no item 24.

19.5. Caberá à Coordenação do PPG informar à FAPES a data da defesa da tese do bolsista, com 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se configurará o fato.

19.6. Caberá à Coordenação do PPG informar imediatamente à FAPES, via ofício, as ocorrências com o bolsista relacionadas à troca/alteração do projeto e de orientador.

20. AFASTAMENTOS DO BOLSISTA

20.1. A comunicação à FAPES, via ofício, referente aos afastamentos do bolsista é de responsabilidade exclusiva da coordenação do PPG, com anuência do orientador e do bolsista.

20.2. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 30 (trinta) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

20.3. É permitido o afastamento da bolsista nos casos de licença maternidade, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento.

20.3.1. A bolsista, após o período da licença, poderá solicitar prorrogação do prazo de execução do projeto pelo mesmo período do afastamento, sem percepção de pagamento de novas parcelas, e desde que em conformidade com os Instrumentos Jurídicos da FAPES.

20.4. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que justificado e comprovado pelo orientador e coordenador do PPG, e aprovado pela FAPES.

20.4.1. O período de afastamento será limitado em 12 (doze) meses.

20.4.2. O afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do bolsista.

20.4.3. A bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.

20.4.4. A bolsa será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas e será considerado o período de afastamento para fins de contagem de prazo da bolsa.

21. SUSPENSÃO DA BOLSA

21.1. A FAPES suspenderá a bolsa nos casos de:

- a) solicitação do coordenador responsável pela bolsa, mediante justificativa;
- b) afastamento com recebimento de bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto de tese em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, por período máximo estabelecido no item 20.4.1;
- c) atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas;
- d) licenças médicas por período superior a 30 (trinta) dias.

21.2. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

21.3. Não haverá prorrogação para Prestação de Contas Final, exceto no caso previsto no item 20.3.

21.4. O coordenador deverá solicitar, via ofício, a suspensão da bolsa, bem como restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades, e desde que em conformidade com os Instrumentos Jurídicos da FAPES.

21.5. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

22. CANCELAMENTO DA BOLSA DO PÓS-GRADUANDO

22.1. É de responsabilidade exclusiva da coordenação do PPG, com anuência do orientador, a comunicação à FAPES os casos de cancelamento de bolsa previstos no item 22.2.

22.2. A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) defesa antecipada da tese;
- b) desistência do recebimento das parcelas da bolsa;
- c) pedido do PPG, apresentando justificativa endossada pelo orientador;
- d) exercício de atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, exceto nos casos previstos neste edital;
- e) licenças médicas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- f) afastamentos para realização de estágios em outras instituições do país ou exterior por período superior ao estabelecido no item 20.4.1;
- g) não residência no estado do Espírito Santo;
- h) desligamento ou jubramento do aluno pelo PPG;
- i) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
- j) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- k) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- l) falecimento do bolsista.

22.3. Os casos de cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão estabelecidos no item 24.

22.4. No caso dos itens 22.2."b" a 22.2."g", o aluno deverá comprovar a continuidade no curso de pós-graduação e apresentar as prestações de contas parcial e final nos prazos estipulados, para que todas as parcelas pagas de bolsa sejam bonificadas.

22.4.1. No caso de não continuidade ou não conclusão do curso, o bolsista devolverá à FAPES todas as parcelas recebidas.

22.5. A FAPES notificará o bolsista e o PPG sobre o cancelamento da bolsa, assegurado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

23. ENCERRAMENTO DA COTA DE BOLSA

23.1. O PPG perderá a cota da bolsa quando houver:

- a) atraso ou irregularidade na prestação de contas do bolsista, que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- b) atraso na indicação de bolsista, conforme prazo estabelecido no item 6 e no item 25.4.2;
- c) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- d) descumprimento das obrigações estabelecidas no item 27.

23.2. A FAPES notificará o PPG sobre o cancelamento da cota, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA

24.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos casos de:

- a) não titulação ou não conclusão do curso, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade, ou doença grave devidamente comprovada;
- b) desligamento ou jubramento do curso;
- c) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
- d) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- f) recursos recebidos indevidamente.

24.2. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX, em despacho fundamentado.

24.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da Diretoria.

24.4.1. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

24.5. O bolsista FAPES poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

24.5.1. O bolsista FAPES deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

24.5.2. Nos casos previstos nos subitens "a" a "d" do item 24.1, a apresentação à FAPES da comprovação de aprovação da tese em um PPG quitará automaticamente as prestações restantes.

24.6. As parcelas de bolsa ressarcidas serão retidas pela FAPES e não retornarão à cota de bolsa do PPG.

24.7. Mesmo que sanado o inadimplemento, o bolsista poderá ser penalizado na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), sendo precedido do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25. UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA

25.1. As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas pelo PPG desde que o primeiro usuário da cota de bolsa esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES e que haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

25.2. As parcelas remanescentes poderão ser utilizadas pelo PPG exclusivamente para alunos que tenham ingressado no mesmo ano que o primeiro usuário da cota.

25.3. Para preenchimento das cotas de bolsa, o PPG poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subsequentes e não simultâneas.

25.3.1. Um mesmo bolsista não poderá usufruir de parcelas de diferentes cotas.

25.4. O PPG deverá solicitar, junto à FAPES, a utilização de parcelas remanescentes da cota de bolsa e deverá indicar o novo candidato à bolsa.

25.4.1. Para fazer jus ao recebimento das parcelas de bolsa remanescentes, o candidato à bolsa deverá atender aos critérios estabelecidos no item 16.

25.4.2. A indicação do novo bolsista deverá ser realizada em até 2 (dois) meses a partir da data de desligamento do bolsista anterior.

25.4.2.1. Após este prazo, a cota de bolsa será encerrada e as parcelas remanescentes serão retidas pela FAPES.

26. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

26.1. No caso das atividades do bolsista originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

26.1.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

27. OBRIGAÇÕES

27.1. Do bolsista:

- a) manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no item 16;
- c) cumprir todas as atividades previstas no plano de atividades;

- d) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- e) dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa;
- f) não acumular a bolsa da FAPES ou da CAPES com qualquer outro tipo de bolsa, no ato da contratação e durante a vigência da bolsa, exceto nos casos previstos neste edital;
- g) não ter exercício profissional remunerado de qualquer natureza no ato da contratação e durante a vigência da bolsa, exceto nos casos previstos neste edital;
- h) informar à coordenação do PPG sobre modificações no projeto (plano de atividades inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com anuência do orientador;
- i) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de Doutorado, exceto para realização de pesquisa de campo ou estágio técnico-científico de pesquisa, por tempo limitado, com endosso do coordenador do PPG e orientador, conforme item 20;
- j) fazer referência ao apoio da FAPES e da CAPES nas dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- k) informar/solicitar à coordenação do PPG sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula ou desistência de bolsa;
- l) informar de imediato ao coordenador do PPG em casos de desistência/alteração de orientador;
- m) manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos em conta corrente no BANESTES, no caso de bolsista FAPES;
- n) devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- o) prestar esclarecimentos à FAPES e/ou à CAPES sempre que solicitado.

27.2. Do orientador:

- a) manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES e/ou à CAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pelas Entidades;
- d) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- e) informar de imediato ao coordenador do PPG a alteração de projeto, o desligamento, o abandono, a desistência, o afastamento e respectivo retorno do aluno;
- f) informar de imediato ao coordenador do PPG em casos de desistência/alteração de orientação do aluno;
- g) prestar esclarecimentos à FAPES e/ou à CAPES sempre que solicitado.

27.3. Do coordenador do PPG:

- a) manter atualizado o cadastro do PPG junto à FAPES , assim como da Comissão de Bolsas;
- b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) prestar quaisquer informações à FAPES e/ou à CAPES sempre que solicitadas;
- d) informar à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento do Programa, ao trancamento de matrícula, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto e agendamento da data de defesa da tese;
- e) informar à FAPES em casos de alteração de orientador, encaminhando um ofício com cópia do currículo Lattes atualizado do novo orientador;
- f) informar à FAPES em casos de alteração de coordenador do PPG, encaminhando um ofício com cópia da Ata de eleição do novo coordenador.

27.4. Da FAPES:

- a) liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução do PROCAP e dos planos de atividades dos bolsistas, bem como analisar a prestação de contas;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados à bolsa junto à CAPES.

27.5. Da CAPES:

- a) acompanhar a execução do PROCAP;
- b) realizar a interlocução dos assuntos relacionados à bolsa junto à FAPES.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Todas as questões relativas às bolsas deverão ser tratadas entre o PPG e a FAPES.

28.2. Toda a comunicação formal realizada pela FAPES será feita por meio do sistema SIGFAPES.

28.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

28.4. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

28.5. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar ao PPG, ao orientador e ao bolsista, a qualquer tempo.

28.6. O descumprimento de obrigações do bolsista, do orientador ou do coordenador incidirá em penalidades a serem definidas pelo CCAF.

28.7. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela DIREX da FAPES.

Vitória, 14 de setembro de 2017.

José Antônio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES

| | | | |
|-----|--|--|--|
| 05. | | | |
| 06. | | | |

(inserir o número de linhas necessárias)

| ITEM 04 - RELAÇÃO DOS DOCENTES PERMANENTES DO PROGRAMA NA DATA DE SUBMISSÃO | |
|---|---------------------------------------|
| Nome | Orienta? (Se sim, marcar com um X) |
| 01. | X |
| 02. | X |
| 03. | |
| 04. | X |
| 05. | |
| 06. | |
| 07. | |
| 08. | |
| 09. | |
| 10. | |

(inserir o número de linhas necessárias)

| ITEM 05 - RELAÇÃO DOS BOLSISTAS DE PÓS-DOCTORAMENTO VINCULADOS AO PROGRAMA NA DATA DE SUBMISSÃO | |
|---|-----------------------------------|
| Nome | Bolsa de qual Agência de Fomento? |
| 01. | |
| 02. | |
| 03. | |
| 04. | |
| 05. | |

(inserir o número de linhas necessárias)

| |
|---|
| ITEM 06 – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE |
|---|

Eu, _____ (nome do coordenador do PPG), DECLARO que todas as informações por mim prestadas e disponibilizadas neste Formulário são VERDADEIRAS, sob pena de perda das cotas institucionais de bolsas do Programa de Pós-graduação o qual represento.

_____, _____ de _____ de 2017.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

1. Todos os orientadores devem estar cadastrados no Sistema de Informação e Gestão da FAPES (www.sigfapes.es.gov.br).
2. Este formulário deve ser inserido no SIGFAPES, como anexo na proposta submetida no âmbito do Edital PROCAP.
3. No item 04, inserir todos os docentes e/ou orientadores permanentes do programa.
4. É de responsabilidade do coordenador do PPG o preenchimento e envio do presente formulário, com *login* e senha próprios via SIGAPES (www.sigfapes.es.gov.br).
5. Deve ser observado o prazo para atualização do cadastro no sistema.

FAPES, agosto/2017.

ANEXO II**TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE DOUTORADO Nº ___/20__
(BOLSISTA FAPES)****Edital FAPES/CAPES nº 08/2017****Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação (PROCAP)****Processo: _____****PARTÍCIPIES**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380 Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada pelo Diretor Presidente, **Sr. JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON**, inscrito no CPF sob o nº 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto 047-S, de 01 de janeiro de 2015, e pela Diretora Administrativo-financeira, **Sra. MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 557.527.137-49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, de 05 de janeiro de 2015;

BENEFICIÁRIO: _____ (NOME COMPLETO DO BOLSISTA) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, adiante designado simplesmente **BOLSISTA**, matriculado no curso _____ do Programa de Pós-Graduação _____ da _____ (nome da universidade/faculdade) _____;

ORIENTADOR: _____ (NOME COMPLETO) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, Orientador do Bolsista, credenciado ao Programa de Pós-Graduação _____ da _____ (nome da universidade/faculdade) _____;

COORDENADOR: _____ (NOME COMPLETO) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, Coordenador do Programa de Pós-Graduação _____ da _____ (nome da universidade/faculdade) _____.

Resolvem celebrar o presente Instrumento, que se regerá na forma das cláusulas abaixo e no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com a Resolução CCAF nº 174/2017 (Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação – PROCAP), com a Resolução CCAF nº 179/2017 (Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC) e demais normas internas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa de Doutorado ao Bolsista indicado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação na forma do Edital FAPES/CAPES nº 08/2017.

Subcláusula única. Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Plano de Atividades do Bolsista apresentado à FAPES e as Resoluções do CCAF aqui citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E DO PAGAMENTO DA BOLSA - A FAPES repassará diretamente ao BOLSISTA ____ (_____) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banestes por ele informada.

Subcláusula primeira. O BOLSISTA deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES.

Subcláusula segunda. O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Subcláusula terceira. Para que o Bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, deverá ter executado as atividades previstas no Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Subcláusula quarta. O número de parcelas poderá ser reduzido, por termo de apostilamento, nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa, e demais casos previstos no Edital FAPES/CAPES nº 08/2017 que implicam em redução das parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, Fonte: 0159; Atividade: 193330017.2615; e Elemento de Despesa: 339018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

I - DO BOLSISTA

- a) manter cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) cumprir todas as atividades previstas no Plano de Atividades;
- c) manter atendimento aos requisitos do Bolsista previstos no Edital FAPES/CAPES nº 08/2017;
- d) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- e) elaborar o Relatório Técnico Final para a entrega nos prazos estabelecidos;
- f) dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa;
- g) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, durante a vigência da bolsa, exceto se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor, conforme previsto no Edital FAPES/CAPES nº 08/2017;
- h) não possuir exercício profissional remunerado de qualquer natureza durante toda a vigência da bolsa, exceto se efetivado como professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, estadual ou municipal do Espírito Santo, com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas, conforme previsto no Edital FAPES/CAPES nº 08/2017;
- i) informar a Coordenação do Programa de Pós-graduação sobre modificações no projeto (Plano de Atividades inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com anuência do Orientador;
- j) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para realização de pesquisa de campo ou estágio de pesquisa, por tempo limitado, com endosso do Coordenador e do Orientador, conforme previsto no Edital FAPES/CAPES nº 08/2017;

- k) fazer referência ao apoio da FAPES e da CAPES na tese, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e em qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- l) informar/solicitar à Coordenação do Programa de Pós-graduação sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula ou desistência da bolsa;
- m) informar de imediato ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em caso de desistência/alteração do orientador;
- n) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- o) manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos na conta corrente do Banestes informada;
- p) manter-se adimplente com a FAPES e em regularidade fiscal junto às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista, durante toda a vigência do presente Instrumento;
- q) devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- r) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

II - DO ORIENTADOR

- a) manter cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) prestar anuência ao Relatório Técnico Final do Bolsista;
- d) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES e pela CAPES em assuntos de sua especialidade, dentro dos prazos solicitados;
- e) acompanhar o desenvolvimento das atividades do Bolsista sob sua orientação, de acordo com o cronograma de atividades apresentado no projeto;
- f) informar de imediato ao Coordenador a alteração de projeto, o desligamento, o abandono, a desistência, o afastamento e respectivo retorno do Bolsista;
- g) informar de imediato ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em caso de desistência/alteração de orientação do aluno bolsista;
- h) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- i) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

III - DO COORDENADOR DO PPG

- a) manter o cadastro do Programa de Pós-graduação junto à FAPES atualizado, assim como o da Comissão de Bolsas;
- b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) prestar anuência ao Relatório Técnico Final do Bolsista;
- d) encaminhar à FAPES o Relatório Técnico Final do Bolsista, no prazo estabelecido na Subcláusula Segunda da Cláusula Quinta;
- e) informar à FAPES, de forma imediata, as ocorrências com o Bolsista relacionadas ao desligamento do Programa, trancamento de matrícula, afastamento e retorno às atividades, abandono e/ou desistência do curso, e troca/alteração do projeto;

- f) informar à FAPES, de forma imediata, alteração do orientador, se houver, por meio de ofício acompanhado de cópia do currículo Lattes atualizado do novo orientador;
- g) informar à FAPES em caso de alteração de coordenador do PPG, encaminhando ofício com cópia da ata de eleição do novo coordenador;
- h) informar à FAPES a data da defesa da tese do Bolsista, com 15 (quinze) dias de antecedência;
- i) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- j) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

IV - DA FAPES

- a) efetuar o pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução do plano de atividades do Bolsista, bem como analisar as prestações de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - O BOLSISTA deverá apresentar à FAPES as prestações de contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

I - Prestação de Contas Parcial:

- a) comprovante de matrícula devidamente assinado pelo Coordenador, Orientador e Bolsista;
- b) Extrato do Cadastro Nacional de Inscrição Social – CNIS, emitido em agência da Previdência Social, carimbado e assinado pelo servidor responsável.

II - Prestação de Contas Final:

- a) Relatório Técnico Final, elaborado em formulário específico da FAPES, com anuência do Coordenador e do Orientador;
- b) Ata de defesa do trabalho de conclusão de curso, com aprovação;
- c) Tese em meio digital;
- d) Extrato do CNIS, emitido em agência da Previdência Social, carimbado e assinado pelo servidor responsável.

Subcláusula primeira. As prestações de contas parciais deverão ser enviadas à FAPES em até 30 (trinta) dias após o 12º, 24º e 36º mês de vigência deste Instrumento.

Subcláusula segunda. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias do fim da vigência deste Instrumento.

Subcláusula terceira. A não apresentação da prestação de contas nos prazos e forma estabelecidos implicará na suspensão imediata da bolsa concedida, ficando o BOLSISTA e o ORIENTADOR em situação de inadimplência junto à FAPES. Sanada a pendência, o pagamento das parcelas da bolsa será restabelecido, sem pagamento das parcelas correspondentes ao período da suspensão.

Subcláusula quarta. Caso o Bolsista permaneça inadimplente após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES para a entrega da prestação de contas, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o BOLSISTA impedido de receber benefícios da FAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - É permitido o afastamento do Bolsista, nas seguintes situações:

- I - em caso de licença médica, por até 30 (trinta) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;
- II - em caso de licença maternidade, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento das parcelas da bolsa. Neste caso, após o período da licença maternidade, o BOLSISTA poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto pelo mesmo período do afastamento, sem acréscimos de parcelas, desde que o presente Termo esteja vigente.
- III - para realizar estágios em outras instituições do país ou do exterior, desde que justificado e comprovado pelo Orientador e pelo Coordenador, e aprovado pela FAPES, observadas as condições abaixo:
- a) o período máximo do afastamento deverá ser de 12 (doze) meses;
 - b) o afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das atividades previstas no plano de atividades do Bolsista;
 - c) a bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza;
 - c) a bolsa será suspensa caso haja recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição, na forma da Cláusula Sétima.

Subcláusula única. É de responsabilidade do Coordenador comunicar à FAPES, por meio de ofício, os afastamentos do Bolsista, com anuência do Orientador e do Bolsista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DA BOLSA - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

- I - solicitação do Coordenador, mediante justificativa;
- II - afastamento com recebimento de bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto de tese em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, pelo período máximo de 12 (doze) meses;
- III - atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas;
- IV - licenças médicas por período superior a 30 (trinta) dias.

Subcláusula primeira. O pagamento da bolsa será interrompido, não sendo pagas de maneira retroativa as parcelas correspondentes ao período de suspensão da bolsa quando do retorno às atividades.

Subcláusula segunda. O Coordenador deverá solicitar a suspensão da bolsa, bem como o restabelecimento da bolsa e o pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno do Bolsista às atividades, desde que o presente Termo esteja vigente.

Subcláusula terceira. Não haverá prorrogação de vigência deste Termo, sendo considerado o período da suspensão para fins de contagem do prazo da bolsa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - A bolsa será cancelada nos casos de:

- I - defesa antecipada da tese;
- II - desistência do recebimento das parcelas da bolsa;
- III - pedido do Programa de Pós-graduação, apresentando justificativa endossada pelo Orientador;
- IV - exercício de atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, exceto nos casos previstos no Edital FAPES/CAPES nº 08/2017;
- V - licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

- VI** - afastamento para realização de estágio em outras instituições do país ou do exterior por período superior a 12 (doze) meses;
- VII** - não residência no estado do Espírito Santo;
- VIII** - desligamento ou jubramento do Bolsista pelo Programa de Pós-graduação;
- IX** - abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do Bolsista;
- X** - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- XI** - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido;
- XII** - falecimento do Bolsista.

Subcláusula primeira. É de responsabilidade exclusiva do Coordenador, com anuência do Orientador, comunicar à FAPES, formalmente, a ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula.

Subcláusula segunda. Os casos de cancelamento da bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão previstos na Cláusula Nona.

Subcláusula terceira. Nos casos de cancelamento previstos nos incisos II a VII desta Cláusula, o BOLSISTA deverá comprovar a continuidade no curso de pós-graduação e apresentar as prestações de contas nos prazos e forma estipulados, para que todas as parcelas da bolsa por ele recebidas sejam bonificadas, sendo que a não continuidade ou a não conclusão do curso ensejará o seu integral ressarcimento.

Subcláusula quarta. A FAPES notificará o Bolsista e o Programa de Pós-graduação quanto a incidência das hipóteses previstas nesta Cláusula que geram o cancelamento da bolsa, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO DA BOLSA - O BOLSISTA ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I** - não titulação ou não conclusão do curso, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade, ou doença grave devidamente comprovada;
- II** - desligamento ou jubramento do curso;
- III** - abandono ou desistência do curso por iniciativa própria;
- IV** - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- V** - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VI** - recursos recebidos indevidamente.

Subcláusula primeira. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Subcláusula segunda. O BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros recebidos, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX.

Subcláusula terceira. O BOLSISTA poderá solicitar o parcelamento do valor devido, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Subcláusula quarta. O BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Subcláusula quinta. Nos casos previstos nos incisos I a IV desta Cláusula, a apresentação da comprovação de aprovação da tese em um Programa de Pós-graduação quitará automaticamente as prestações restantes.

Subcláusula sexta. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o BOLSISTA poderá ser penalizado na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

Subcláusula sétima. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do BOLSISTA originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Subcláusula única. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dentro do prazo de vigência deste Instrumento, desde que aceitas pela DIREX, sendo efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser realizado termo aditivo.

Subcláusula única. Fica vedada a alteração do objeto ou o aumento do número de parcelas da bolsa, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá vigência de ____ (_____) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da sua assinatura. **(Calcular a vigência de acordo com a data da 1ª matrícula do 1º beneficiário da cota, limitada ao 60º mês).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será rescindido caso não tenham sido cumpridas as exigências deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona, quando cabíveis.

Subcláusula única. O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para as demais partes na página do SigFapes correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, ___ de _____ de _____.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente / FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome
BOLSISTA

graduação

Nome
Orientador do Bolsista

Nome do Coordenador da Pós-
Coordenador da Pós-graduação

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade: